



Homologado em 14/6/2013, DODF nº 123, de 17/6/2013, p. 2.  
Portaria nº 146, de 17/6/2013, DODF nº 125, de 18/6/2013, p. 5.

PARECER Nº 73/2013-CEDF

Processo nº 080.006460/2012

Interessado: **Centro Educacional D'Paula**

Autoriza a mudança de endereço do Centro Educacional D'Paula e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 12 de setembro de 2012, de interesse do Centro Educacional D'Paula, situado na QSD Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional D'Paula Ltda., situado no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica e Secretária Escolar da instituição educacional requerem aprovação de mudança de endereço, fl. 1, para a nova localização: **SHCGN 713, Área Especial Bloco A, Brasília – Distrito Federal.**

O Centro Educacional D'Paula, anteriormente denominado Centro de Ensino D'Paula, fundado em 21 de janeiro de 2002, iniciou suas atividades educacionais em 3 de fevereiro de 2003. Foi credenciado pelo período de 3 de fevereiro de 2003 a 3 de fevereiro de 2008 e autorizado a ofertar as etapas da educação infantil: creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, por meio da Portaria nº 22/SEDF, de 6 de fevereiro de 2004. Somente em 2008, foi credenciado, por delegação de competência, para a oferta de cursos a distância.

O Centro Educacional D'Paula obteve, por meio da Portaria nº 121/SEDF, de 20 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 89/2008-CEDF, publicada no DODF nº 96, de 21 de maio de 2008, dois credenciamentos: um para a modalidade presencial, e outro para a modalidade a distância, destinando para cada modalidade, um prazo de credenciamento diferenciado. Da citada Portaria, transcreve-se:

Art. 1º - Credenciar por cinco anos, a contar de 5/2/2008, o Centro Educacional D'Paula [...];

Art. 2º - Credenciar por cinco anos, a partir da data de publicação do citado Parecer, por delegação de competência, [...] para oferecer a educação a distância.

Assim, cumpre esclarecer que o prazo de credenciamento da instituição educacional, na modalidade presencial, concedido por 5 anos, a contar de 5 de fevereiro de 2008, venceu em 5 de fevereiro de 2013. O prazo de credenciamento para a modalidade a distância, concedido por 5 anos, a contar da data de publicação da Portaria nº 121/SEDF, de 20 de maio de 2008, deveria



vencer em 21 de maio de 2013, contudo, com base na Resolução nº 1/2012-CEDF, republicada no DODF nº 225, de 6 de novembro de 2012, a instituição educacional deverá atuar novo processo para o credenciamento da educação a distância até **6 de maio de 2013**.

**Art. 198.** As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância - EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, atuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

[...]

§ 2º As instituições educacionais que não cumprirem o estabelecido no *caput* estão automaticamente descredenciadas.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se, ainda:

- Portaria nº 22/SEDF, de 6 de fevereiro de 2004, com fulcro no Parecer nº 240/2003-CEDF, que, entre outros, autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola (de 2 a 6 anos de idade) e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 41).
- Portaria nº 121/SEDF, de 20 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 89/2008-CEDF, que além dos credenciamentos concedidos, nas modalidades presencial e a distância, autorizou a oferta, com implantação gradativa, do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; autorizou a oferta da educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental séries/anos finais e ensino médio, com metodologia de educação a distância; aprovou a Proposta Pedagógica; aprovou o Projeto de Educação a distância, aprovou as matrizes curriculares dos ensinamentos ofertados, e determinou a instituição que, após dois anos de funcionamento, encaminhe ao CEDF relatório de avaliação dos cursos, no período (fl. 32).
- Ordem de Serviço nº 3/2011-Cosine/SEDF, que autorizou a suspensão temporária das atividades do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011 (fl. 43).

**II – ANÁLISE** – O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Requerimento (fl. 1).
- Justificativa da instituição referente à mudança de endereço (fls. 2 e 3).
- Destrato de Locação do Imóvel Comercial, emitido em 25 de abril de 2012, com prazo de validade para entrega do imóvel em 30 de junho de 2012, com registro em Cartório (fl. 4).



- Contrato de Locação de Imóvel Comercial, emitido em 15 de fevereiro de 2012, com registro em Cartório com prazo de validade para o período de 15 de fevereiro de 2012 a 14 de fevereiro de 2017 (fls. 5 a 10).
- Cópia reduzida da Planta Baixa (fls. 14 e 15).
- Inventário Bens/Mobiliário, atualizado em 30 de junho de 2012 (fls. 16 e 17).
- Sexta Alteração Contratual e Consolidação, emitida em 23 de março de 2012, com registro em Cartório (fls. 18 a 21).
- Licença de Funcionamento nº 02502/2012, emitida em 10 de setembro de 2012 para as atividades de ensino fundamental e médio na modalidade a distância (fl. 24).
- Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares nº 178/2012, emitido em 10 de outubro de 2012, com parecer favorável (fl. 26).
- Relatórios de Visitas de inspeção *in loco* realizadas nos dias 24 de outubro e 1º e 28 de novembro de 2012 (fls. 27 a 31).
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 33 a 37).

Na data de autuação do processo, a instituição educacional já se encontrava instalada e funcionando no novo endereço, sem a devida autorização, infringindo, assim, o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

**Art. 106.** É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – [...].

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço:

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;**
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de habite-se ou carta de habite-se desatualizada. (**grifo nosso**)

Para explicar o descumprimento do inciso II, artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, o Centro Educacional D'Paula anexou justificativa para a referida mudança, informando que, em 25 de abril de 2012,

o proprietário do prédio onde está localizado esta instituição fez oficialmente o pedido do imóvel, em função da venda do mesmo a terceiro, [...]. A escola será demolida para dar lugar a construção de um prédio residencial e por esse motivo assinamos o distrato na referida data. [...] a data de entrega do prédio deverá ser em 30/06/2012. (*sic*) (fl. 2)

Apesar do prazo de 30 de junho de 2012 para desocupação do prédio e estar funcionando no novo endereço desde julho de 2012, segundo consta à fl. 27, a instituição



educacional somente autuou o presente processo em 12 de setembro de 2012, após receber da Administração Regional de Brasília a Licença de Funcionamento emitida em 10 de setembro de 2012.

A Licença de Funcionamento apresentada em nome do Centro Educacional D'Paula Ltda., sob nº 02502/2012, para o novo endereço, foi emitida por tempo indeterminado, para oferecer os ensinos fundamental e médio na modalidade a distância (fl. 24).

Quanto ao Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 178/2012, emitido em 10 de outubro de 2012, por engenheiro da SEDF, acostado à fl. 26, registra-se que:

Em visita ao endereço em epígrafe, oferecido como o novo endereço da instituição “Centro Educacional D’ Paula” constatamos que no local, funciona também a Escola Monteiro Lobato.

Constatamos ainda, a existência de um contrato entre as duas entidades acima citadas, e a área destinada à interessada (Centro Educacional D’ Paula), é a mesma que foi inspecionada por nós, e que no momento, é adequada para oferecer a etapa do ensino – “fundamental e médio, na modalidade à distância” que é pleiteada neste processo. (*sic*)

O contrato de locação de imóvel comercial, acostado às fls. 5 a 10, possui prazo de vigência de cinco anos, com data de início em 15 de fevereiro de 2012 e término em 14 de fevereiro de 2017. Na cláusula segunda, que trata da forma de utilização do imóvel, fl. 6, consta que

O imóvel objeto do presente contrato de locação será destinado, exclusivamente, para fins comerciais com exploração de atividades educacionais de ensino à distância, não sendo permitido ao LOCATÁRIO sublocá-lo ou utilizá-lo de forma diversa do previsto, bem como não poderá transferir à terceiros o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão do mesmo. (*sic*)

Foram realizadas, pela Cosine/Suplav/SEDF, três visitas de inspeção *in loco* no Centro Educacional D’Paula, a saber: em 24 de outubro de 2012, fls. 27 e 28; em 1º de novembro de 2012, fls. 29 e 30; e em 28 de novembro de 2012, fl. 31.

Merecem atenção os registros da 1ª visita, realizada em 24 de outubro de 2012, da qual vale destacar:

- A instituição está em funcionamento no novo endereço desde julho de 2012.
- A época, a Diretora da instituição relatou que não autuou o processo referente ao novo endereço antes da mudança, devido à falta da Licença de Funcionamento. Mas, com o recebimento do referido documento o processo pôde ser autuado.
- Existência do processo nº 080.006584/2012, em tramitação na SEDF, que trata de “encerramento de atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais (referente ao Ensino Regular)”. E que, “Segundo informações da Diretora



nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012, não houve matrícula nova e nem renovação de matrícula para os alunos da Educação Infantil e do Ensino fundamental.” (*sic*)

Ressaltamos que o Centro Educacional D’Paula, teve por intermédio da Ordem de Serviço nº 3/2011-Cosine/SEDF, de 1º de fevereiro de 2011, resultante do processo nº 410.001946/2010, autorização para suspensão temporária das atividades do Ensino Fundamental de nove anos, anos iniciais, pelo prazo de dois anos, a partir do ano letivo de 2011, fl. 43.

Contudo, consta do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 37, que “a modalidade educação infantil, encerrou suas atividades ao final do ano de 2008 [...] não havendo comprovação de que o mesmo tenha sido informado à Secretaria de Educação do DF.”

Recorrendo ainda ao Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 33 a 37, destacamos que, apesar de algumas pendências apresentadas por ocasião das 1ª e 2ª visitas de inspeção *in loco* estas foram sanadas, sendo constatadas por ocasião da 3ª visita.

A técnica da Cosine/Suplav/SEDF, responsável pela análise e instrução do processo, informa, ainda, que as instalações da instituição no novo endereço, conta com a seguinte infraestrutura física:

- 1 laboratório de informática, com 10 computadores;
- 4 Salas de aula;
- 1 Sala de Direção;
- 1 banheiro masculino e 1 feminino;
- 1 Secretaria Escolar;
- 1 Recepção;
- 1 sala de leitura;
- Sala para os professores;
- Sala para coordenação.

Cabe registrar que a mantenedora do Centro Educacional D’Paula, em 23 de março de 2012, procedeu à Sexta Alteração Contratual e Consolidação, com registro em cartório, fls. 18 a 21, alterando seu endereço, passando a mantenedora a ser sediada, também, no novo endereço: **SHCGN, Área Especial Quadra 713, Bloco “A”, Brasília - Distrito Federal**, fato este que deve ser oficializado junto ao órgão competente da SEDF, nos termos do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Observa-se que, de acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 178/12, à fl. 26, e o relatório de visita de inspeção, *in loco*, à fl. 28, o atual espaço físico do Centro Educacional D’Paula está sendo compartilhado, em conformidade com o artigo 105 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com a Escola Monteiro Lobato, instituição educacional credenciada, o que gera a necessidade de acrescentar a palavra “parte” no endereço do



interessado, a fim de que os endereços das duas instituições educacionais possam ser distinguidos.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Centro Educacional D’Paula, mantido pelo Centro de Educacional D’Paula Ltda., com sede no mesmo endereço, de QSD Área Especial 13, Taguatinga – Distrito Federal para SHCGN 713, Área Especial Bloco A (Parte), Brasília – Distrito Federal, para oferta da educação de jovens e adultos – EJA equivalente ao ensino fundamental séries/anos finais e ensino médio, na modalidade de educação a distância;
- b) recomendar a regularização da mudança de endereço da mantenedora junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do inciso IV do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF;
- c) advertir os mantenedores do Centro Educacional D’Paula, pela não observância das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de abril de 2013.

**SANDRA ZITA SILVA TINÉ**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 23/4/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**